

PROJETO DE LEI Nº 156/2009

LEI Nº 8.822

AUTÓGRAFO Nº 164/09

Nº



SECRETARIA

Autoria: JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dá nova redação ao Art. 3º da Lei nº 8.103, de 05.03.2007, -

que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material

Didático e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 156 /2009

(Dá nova redação ao Art. 3º da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de material Didático, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.714, de 16 de abril de 2009, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º *Ao material destinado à educação infantil, ensino fundamental - ciclo I e ensino fundamental - ciclo II deverá ser incluído ao menos uma obra da literatura infanto-juvenil e mochila ou similar para transporte do material.”(NR)*

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de maio de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

A referida alteração visa deixar alterar a redação em dois pontos, o primeiro deles é retirar o termo brasileira referente à literatura, desta forma poderá a Secretaria de Educação optar por obras de relevância literária que não seja de origem brasileira, a outra alteração introduz outro item no material, a mochila ou algo similar para acondicionamento e transporte do material pelo aluno este item é essencial.

Por tais motivos, espero a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

S/S., 05 de maio de 2009.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



Lei Ordinária nº : 8103**Data : 05/03/2007****Classificações : Educação / Esportes / Religião****Ementa : Dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.****LEI Nº 8.103, DE 05 DE MARÇO DE 2007.****Dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.****Projeto de Lei nº 113/2003 – autoria do Vereador Jessé Loures de Moraes.****A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:****Art. 1º Fica instituído o “Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático”, previsto no Art. 140. Inciso V, da Lei Orgânica do Município.****Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior tem o objetivo de oferecer, gratuitamente, o “Kit Escolar” aos alunos da rede municipal de ensino, da 1ª a 4ª série do ensino fundamental, cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos.****Art. 3º O “Kit Escolar” será composto do material escolar básico a ser por eles utilizados, a saber:**

- I - 4 (quatro) cadernos de 100 (cem) folhas;
- II - 06 (seis) lápis pretos;
- III - 150 (cento e cinquenta) folhas de papel officio;
- IV - 04 (quatro) canetas esferográficas de tinta azul;
- V - 02 (duas) canetas esferográficas de tinta vermelha;
- VI - 04 (quatro) borrachas;
- VII - 02 (duas) réguas de 30 centímetros;
- VIII - 02 (dois) apontadores;
- IX - 01 (uma) caixa de giz de cera (doze cores);
- X - 01 (uma) caixa de lápis de cor grande (doze cores);
- XI - 01 (uma) tesoura sem ponta;
- XII - 02 (duas) colas brancas (40 grs)
- XIII - 01 (uma) pasta com elástica

Parágrafo único. O “kit escolar” será fornecido no início de cada ano eletivo aos alunos regularmente matriculados e que atendam o Artigo 2º.**Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.****Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.****Palácio dos Tropeiros, em 05 de março de 2007, 352º da Fundação de Sorocaba.**

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal
MARCELO TADEU ATHAIDE
Secretário de Negócios Jurídicos
MARIA TERESINHA DEL CÍSTIA
Secretária da Educação
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra
MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

PESQUISA GERAL 

LEI Nº 8542, DE 21 DE JULHO DE 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.103, DE 5 DE MARÇO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SUPLEMENTAR DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 22/2008 - autoria da Vereadora TÂNIA BACCELLI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Arts. 2º e 3º da Lei nº 8.103/07 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior tem o objetivo de oferecer gratuitamente o "Kit Escolar" aos alunos da rede municipal de ensino, da educação infantil e do ensino fundamental, cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos." (NR)

"Art. 3º O "Kit Escolar" será composto do material escolar básico a ser utilizado pelos alunos, adequando-o à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos, devendo obedecer no mínimo a seguinte composição:

I - Educação Infantil:

- a) 01 cola branca;
- b) 10 sacos plásticos reforçados tamanho ofício com 4 furos;
- c) 01 caixa de lápis de cor grande com 12 unidades;
- d) 01 estojo com zíper;
- e) 100 folhas de papel sulfite;
- f) papel color set nas cores pink, laranja, vermelho, amarelo, azul (claro e escuro), verde (claro e escuro);
- g) 02 canetas esferográficas de tinta azul;
- h) 02 canetas esferográficas de tinta vermelha;
- i) 02 lápis preto nº 02;
- j) 01 régua plástica (30cm);
- k) 02 borrachas brancas;
- l) 01 pasta com elástico;
- m) 01 apontador;
- n) 01 tesoura sem ponta;
- o) 01 pincel nº 4;
- p) 01 caixa de giz de cera (12 cores);
- q) 01 caderno brochurão capa dura (50 folhas);
- r) massa de modelar (6 cores), e
- s) guache (conjunto com 5 cores).

II - Ensino Fundamental - Ciclo I (1ª a 4ª série):

- a) 04 cadernos de 100 folhas;
- a) 06 lápis preto nº 02;
- b) 50 folhas papel sulfite;
- c) 04 canetas esferográficas de tinta azul;

06

- d) 02 canetas esferográficas de tinta vermelha;
- e) 04 borrachas;
- f) 02 réguas plásticas (30cm);
- g) 02 apontadores;
- h) 01 caixa de giz de cera (12 cores);
- i) 01 caixa de lápis de cor grande (12 cores);
- k) 01 tesoura sem ponta;
- l) 01 cola branca (40g);
- m) 01 estojo com zíper, e
- n) 01 pasta com elástico.

III - Ensino Fundamental - Ciclo II (5ª a 8ª série):

- a) 02 cadernos universitários espiral de 200 folhas;
- b) 02 canetas esferográficas de tinta azul;
- c) 02 canetas esferográficas de tinta vermelha;
- d) 04 lápis preto nº 02;
- e) 50 folhas de papel sulfite;
- f) 02 borrachas;
- g) 01 régua plástica (30cm);
- h) 01 apontador;
- i) 01 caixa de lápis de cor grande (12 cores);
- j) 01 estojo com zíper;
- k) 01 pasta com elástico;
- l) 01 régua geométrica;
- m) 01 caixa de caneta hidrocor (12 cores);
- n) 10 folhas de papel almaço com pauta.

Parágrafo Único - O "kit escolar" será fornecido no início de cada ano letivo aos alunos regularmente matriculados e que atendam ao disposto no Art. 2º." (NR)

Art. 2º Fica criado o Art. 3º - A na Lei nº 8.103/07, com a seguinte redação:

"Art. 3º - A As unidades escolares procederão a um levantamento dos alunos beneficiários da presente Lei na 1ª quinzena do mês de novembro, publicizando amplamente os direitos aqui explicitados.

§ 1º O levantamento acima citado poderá ser atualizado ao longo do ano letivo.

§ 2º O "kit escolar" deverá conter identificação da Prefeitura Municipal de Sorocaba."

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Julho de 2008, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PESQUISA GERAL 

LEI Nº 8714, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART. 3º DA LEI Nº 8.103, DE 05 DE MARÇO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SUPLEMENTAR DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 45/2009 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.542, de 21 de julho de 2008, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, com remuneração do parágrafo único para § 1º:

"Art. 3º ...

§ 1º ...

§ 2º As folhas de papel sulfite e cadernos a que se refere este artigo deverão ser confeccionados em papel reciclado não clorado, os lápis devem ser confeccionados com madeira certificada e os demais componentes devem ser preferencialmente, fabricados com material reciclado.

§ 3º Ao material destinado à educação infantil, ensino fundamental - ciclo I e ensino fundamental - ciclo II deverá ser incluído ao menos uma obra da literatura brasileira."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Abril de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA TERESINHA DEL CÍSTIA
Secretário da Educação

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 156/2009

Trata-se de PL que *"Dá nova redação ao Art. 3º da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências"*, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez.

Visa a proposição alterar a redação do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, incluído pela Lei nº 8.714, de 16 de abril de 2009, a fim de retirar a exigência de o livro didático a ser fornecido pertencer à literatura brasileira, bem como incluir novo item, ou seja, uma mochila ou similar para transporte do material pelo aluno.

A matéria é de iniciativa concorrente do Senhor Prefeito e dos Vereadores, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

08



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência;

(...)

n) às políticas públicas do Município;

(...)"

Com relação ao tema deste PL encontramos os seguintes dispositivos na Constituição Federal:

"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

(...)

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

(...)

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

(...)"

"Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

(...)"

Por seu turno, dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

[Handwritten signature and initials]



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

"Art. 140. O Município manterá:

I – ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso em idade própria e, suplementarmente, ensino médio, ensino superior, e cursos de qualificação profissional;

(...)

III – atendimento em creche de pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade, promovendo suas instalações e regulamentando seu funcionamento, sempre com participação e fiscalização da comunidade;

(...)

IV – atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde."

"Art. 142. O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola."

Destarte, nada a opor sob o aspecto legal.

No entanto, sugerimos que a ementa e o "caput" do artigo 1º do PL sejam redigidos da seguinte maneira:

Ementa:

"(Dá nova redação ao § 3º, do art. 3º, da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências)"

"Caput" do artigo 1º:

"Art. 1º O § 3º, do art. 3º, da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, incluído pela Lei nº 8.714, de 16 de abril de 2009, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de

10



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

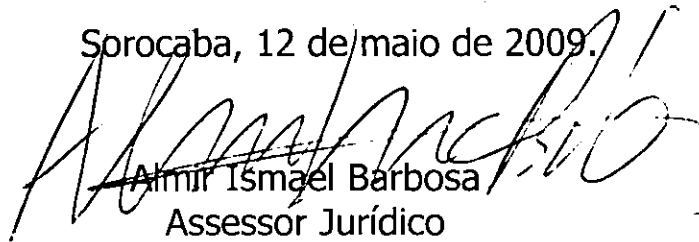
CONSULTORIA JURÍDICA

Material Didático, passa a vigorar com a seguinte redação:"

Por fim, lembramos que as alterações supramencionadas podem ser levadas a efeito pela Comissão de Redação.


É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 12 de maio de 2009.



Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:



Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

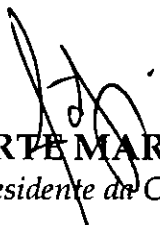
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 156/2009, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dá nova redação ao Art. 3º da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de material didático e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de maio de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL 156/2009

Trata-se de Projeto de Lei que "Dá nova redação ao Art. 3º da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de material didático e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende incluir no material escolar destinado à educação infantil e ao ensino fundamental (ciclo I e II) ao menos uma obra da literatura infanto-juvenil e mochila ou similar para transporte do material.

Acerca do desenvolvimento do sistema educacional nas escolas municipais, a LOMS dispõe o seguinte:

"Art. 140. O Município manterá:

(...)

V - atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde." (g.n.)





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

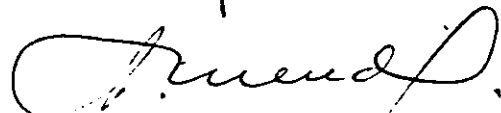
Ademais, a matéria é de iniciativa concorrente do Sr. Prefeito e dos Vereadores, nos termos do disposto no art. 33, I, "d" e "n", da LOMS.

Verifica-se que o PL está condizente com nosso direito positivo. No entanto, seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica (fls. 10/11), recomenda-se que a alteração da redação da ementa e do caput do art. 1º do PL, seja levada a efeito pela Comissão de Redação.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de maio de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 156/2009, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dá nova redação ao Art. 3º da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de material didático e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de maio de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

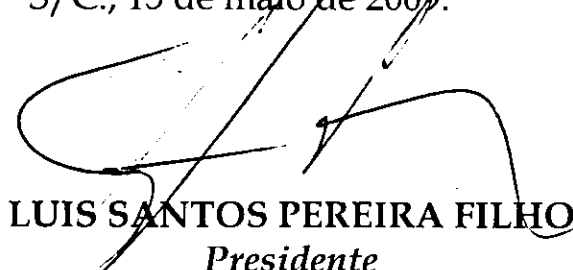
Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

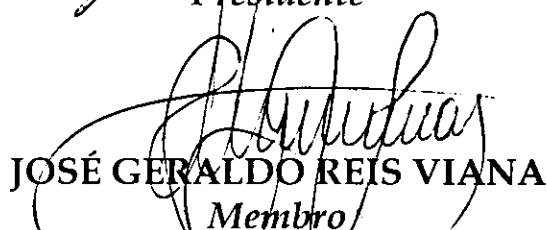
SOBRE: o Projeto de Lei nº 156/2009, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dá nova redação ao Art. 3º da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de material didático e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de maio de 2009.



LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente



JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Membro



JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



1.a DISCUSSÃO 50.39/09

APROVADO REJEITADO

EM 30 / 06 / 2009

emissão a Comissão de
Judic. J

~~PRESIDENTE~~

2.a DISCUSSÃO 50.40/09

APROVADO REJEITADO

EM 02 / 07 / 2009

Bem como emissão
a Comissão de
Judic. J

~~PRESIDENTE~~



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 156/2009

SOBRE: Dá nova redação ao § 3º, do art. 3º da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O § 3º, do art. 3º da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, incluído pela Lei nº 8.714, de 16 de abril de 2009, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º *Ao material destinado à educação infantil, ensino fundamental - ciclo I e ensino fundamental - ciclo II deverá ser incluído, ao menos, uma obra da literatura infanto-juvenil e mochila ou similar para transporte do material*”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 02 de julho de 2009.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ROZENDO DE OLIVEIRA

Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro

Rosa.-

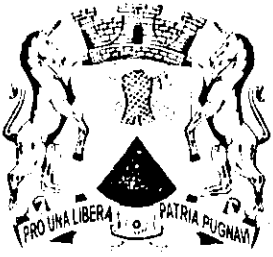


DISCUSSÃO ÚNICA 50.42/09

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 07 / 2009


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº 0668

Sorocaba, 14 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168 e 169/2009, aos Projetos de Lei n.º 155, 111, 156, 105, 134, 202, 232 e 243/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSE FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

msa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

Nº

AUTÓGRAFO Nº 164/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Dá nova redação ao § 3º, do art. 3º da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 156/2009 DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O § 3º, do art. 3º da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, incluído pela Lei nº 8.714, de 16 de abril de 2009, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

§ 1º ...

§ 2º ...

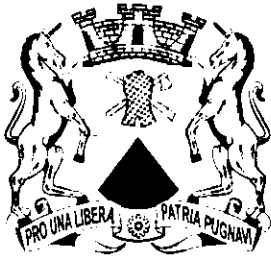
§ 3º *Ao material destinado à educação infantil, ensino fundamental – ciclo I e ensino fundamental – ciclo II deverá ser incluído, ao menos, uma obra da literatura infanto-juvenil e mochila ou similar para transporte do material”.* (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.375

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 3.491/2007)
LEI Nº 8.822,
DE 20 DE JULHO DE 2009.

(Dá nova redação ao § 3º, do art. 3º da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 156/2009 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º, do art. 3º da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, incluído pela Lei nº 8.714, de 16 de abril de 2009, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Ao material destinado à educação infantil, ensino fundamental – ciclo I e ensino fundamental – ciclo II deverá ser incluído, ao menos, uma obra da literatura infanto-juvenil e mochila ou similar para transporte do material”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2009,
354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

MARIA TERESINHA DEL CÍSTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais





(Processo nº 3.491/2007)

LEI Nº 8.822, DE 20 DE JULHO DE 2 009.

(Dá nova redação ao § 3º, do art. 3º da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 156/2009 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º, do art. 3º da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, incluído pela Lei nº 8.714, de 16 de abril de 2009, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Ao material destinado à educação infantil, ensino fundamental – ciclo I e ensino fundamental – ciclo II deverá ser incluído, ao menos, uma obra da literatura infanto-juvenil e mochila ou similar para transporte do material”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 8.822, de 20/7/2009 – fls. 2.

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

MARIA TERESINHA DEL CÍSTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais